

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se a Meta 2 caput do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos até 2016.

JUSTIFICATIVA

A emenda apenas visa compatibilizar a Meta 2 do PNE aos preceitos da Emenda Constitucional nº 59 e à Lei 11.274, que tornam, respectivamente, obrigatória a educação básica (da pré-escola ao ensino médio) até 2016 e as matrículas no ensino fundamental de 6 a 14 anos de idade.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra